



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2015

Dispõe sobre a proibição do uso de celulares, tablets e uso de dispositivo sonoro, por todos os alunos nas escolas públicas e particulares do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos o uso de aparelhos celulares, tablets e uso de dispositivos sonoros por todos os alunos nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 2º - Os aparelhos celulares, tablets e dispositivos sonoros, portados por alunos deverão permanecer guardados, desligados ou em modo silencioso durante todo o período de permanência do aluno no estabelecimento de ensino.

§1º - Os estabelecimentos de ensino deverão adotar medidas educativas, expondo aos discentes a importância da não utilização dos aparelhos durante a jornada escolar senão para fins educativos.

§2º - Ficam os funcionários dos estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei autorizados a reter os aparelhos caso o aluno descumpra o disposto no caput deste artigo, devolvendo-lhes à direção da escola para que tomem as providências de entrega aos pais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º - A escola deverá notificar os pais ou responsáveis legais do aluno que descumprir o disposto no artigo 1º desta Lei por meio escrito, em duas vias, devendo estes assinar uma via que deverá ser devolvida à escola.

§1º - Em caso de reincidência a direção deverá convocar os pais ou responsáveis a comparecerem ao estabelecimento de ensino para expor o ocorrido e esclarecer sobre a legislação em vigor e as sanções cabíveis.

§ 2º - O estabelecimento de ensino definirá o setor responsável pelas notificações e acompanhamento destas de acordo com sua estrutura organizacional.

§3º - No caso de não comparecimento dos pais ou responsáveis à convocação de que trata o §1º deste artigo o estabelecimento de ensino deverá notificar o Conselho Tutelar Municipal que tomará as providências cabíveis.

Art. 4º - Ficam acrescidas ao Conselho Tutelar Municipal as seguintes atribuições:

- I — assessorar o Poder Executivo na regulamentação desta Lei;
- II — fiscalizar o cumprimento desta Lei junto aos estabelecimentos de ensino do município;
- III — notificar, atender e aconselhar os pais ou responsáveis da criança ou adolescente que descumprirem com a responsabilidade parenta nos termos do art. 136, II e art. 129 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IV — encaminhar representação ao Ministério Público após fiscalização ou mediante solicitação do estabelecimento ensino para que se faça o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O estabelecimento de ensino poderá autorizar o uso de aparelhos celulares, tablets e dispositivos eletrônicos no caso em que forem utilizados como

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Assessoria".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

instrumento de aprendizagem desde que as atividades estejam discriminadas nos planos de aula específicos elaborados pelos professores.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 30 de Março de 2015

Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO		
À Comissão de	<u>Desenvolvimento e Justiça</u>	<u>Educação e</u>
<u>Cultura</u>	<u>06/04/15</u>	
Presidente	<hr/>	
Aprovado em 1ª Discussão Em	/	/
Presidente	<hr/>	
Aprovado em 2ª Discussão Em	/	/
Presidente	<hr/>	
À Comissão de Redação Em	/	/
Presidente	<hr/>	
Aprovado em Redação	/	/
Presidente	<hr/>	
À Sanção Em	/	/
Promulgue-se Em	/	/
Presidente	<hr/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Nos tempos atuais os aparelhos celulares, tablets e dispositivos sonoros são instrumentos que realizam várias funções, permitindo uma organização maior do tempo, acessar rapidamente dados, fazer pesquisas, nos localizar, possuindo até mesmo funções de entretenimento e aprendizagem.

Através destes aparelhos os pais quando têm o devido zelo conseguem, por exemplo, monitorar os filhos através das ligações, mensagens recebidas, redes sociais e páginas acessadas na internet, podendo inclusive obter a sua localização através de aplicativos instalados. Sendo assim, o uso destes aparelhos por crianças e adolescentes, respeitando-se a faixa etária, constitui importante ferramenta de segurança.

Contudo criou-se um paradigma na utilização indiscriminada destes aparelhos por crianças e adolescentes que muitas vezes faz com que a tecnologia torne-se inimiga ao invés de aliada no desenvolvimento e aprendizagem. Atividades lúdicas importantes tanto para o desenvolvimento físico como para o desenvolvimento intelectual são deixadas de lado por nossas crianças e adolescentes, cada vez mais cedo, sendo substituídas por jogos, redes sociais, e aplicativos de conversa através de mensagens instantâneas via internet.

Não é incomum ao passear por um shopping ver crianças e adolescentes sentados nos bancos, praças de alimentação ou em pé em um canto conversando no celular por mensagem, muitas vezes até trocando confidênciar com os amigos que se encontram na mesma mesa ou local para que outros presentes não percebam.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alfonso" or a similar name.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

O grande problema é que os pais nem sempre conseguem controlar e estipular horário para o uso destes aparelhos, uma vez que são portáteis e estão sempre à mão da criança e do adolescente.

Esta disponibilidade acabou inevitavelmente por inserir os celulares, tablets e dispositivos sonoros nas escolas, atrapalhando a concentração dos alunos durante as aulas. Tal facilidade de acesso vem trazendo dificuldade aos educadores, por não haver legislação que discipline o uso destes aparelhos em ambiente escolar.

Muitas são as reclamações dos professores e diretores de estabelecimentos de ensino, principalmente os públicos, da dificuldade em abordar o aluno para que deixe de conversar, escutar música, jogar, enfim utilizar qualquer das funcionalidades oferecidas pelos dispositivos sonoros.

Sendo assim, objetivando resguardar as garantias fundamentais exaradas no art. 6º da Carta Magna que garante, dentre eles, o direito a educação, saúde, lazer, segurança e à infância, é que se propõe este Projeto de Lei.

O projeto de Lei prevê medidas restritivas para que o uso destes aparelhos não atrapalhe o desenvolvimento e aprendizado de crianças e adolescentes, autorizando assim que os estabelecimentos de ensino possam agir e coibir quando necessário, sem, contudo adotar medidas educativas que façam com que a criança e o adolescente entendam a importância em dedicar seu tempo e atenção ao conteúdo escolar.

Além Disso, objetiva corrigir uma distorção vivenciada na atualidade, muitas vezes por falta de tempo dos pais ou responsáveis, de que a escola é lugar de "educação". Entendemos ser educação um conjunto que envolve aprendizagem e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

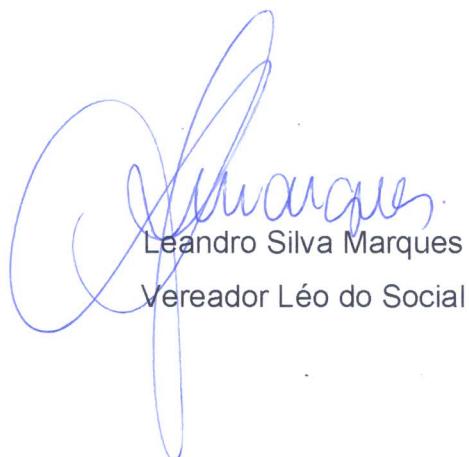
conhecimento, sendo um fenômeno observado em qualquer sociedade e nos grupos constitutivos destas, responsável pela sua manutenção e perpetuação a partir da transposição, às gerações que se seguem, dos modos culturais de ser, estar e agir necessários à convivência e ao ajustamento de um membro no seu grupo, sendo assim, o processo educacional deve ser dividido entre a família e a escola, cada um com sua responsabilidade.

Portanto, de maneira sucinta, cabe à família educar no sentido de inculcar valores, regras fundamentais de convivência e respeito ao próximo, ficando a escola responsável pela transmissão do conhecimento.

Contudo ao elaborar o presente Projeto, tomamos o cuidado de incluir a família no processo educacional imputando aos pais e responsáveis legais a obrigação do acompanhamento do aluno em seu desenvolvimento escolar, sendo acionado, caso necessário, o Conselho Tutelar e o Ministério Público para que se faça cumprir da melhor forma e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente os direitos destes.

Por tudo que foi exposto peço aos nobres Pares o apoio a esta Proposição.

Itabirito, 30 de março de 2015



Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

OFÍCIO/015/2015/INTERNO/GABINETE/VEREADOR LÉO DO SOCIAL

Itabirito, 30 de Março de 2015.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à essa egrégia casa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a proibição do uso de celulares, tablets e uso de dispositivo sonoro, por todos os alunos nas escolas públicas e particulares do Município e dá outras providências. Gentileza proceder para encaminhamentos conforme regimento interno desta Câmara.

Certo de sua atenção, desde já antecipo agradecimentos.

Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social

PROTOCOLO

Exmo. Sr. Vereador
Maximiliano Silva Baêta Fortes

DATA 30/3/15

RECEBIDO POR JMV